



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulados pela **ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA (APM)**, referente ao **Edital de Chamamento Público nº 01/2026**, que tem por objeto a ***contratação de Organização Social para operacionalizar a administração, gestão operacional, exploração comercial e manutenção dos Teatros da Paz e Estação Gasômetro, com fornecimento de insumos e recursos humanos necessários para a execução integral de todas as atividades, pelo período de 10 (dez) anos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT/PA.***

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de esclarecimento, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de impugnação foi recebido em 20 de março de 2026, a realização do certame está marcada para 06 de abril de 2026, dessa forma, **o pedido é tempestivo.**

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em resumo, inicialmente a licitante solicita esclarecimento quanto às especificações quanto à: emissão das certidões fiscais de habilitação da licitante, relativas ao item nº 6.3.1, II, a, do Edital.

Segue questionando quanto aos critérios de contratação de serviços terceirizados, questionando se a terceirização é apenas uma sugestão da Administração Pública e se a licitante poderá terceirizar serviços conforme lhe reputar mais conveniente.

Em tempo, ainda questiona os termos do Item nº 13.2.1 do Edital em relação ao tempo de garantia definido.

Em seguida, quanto à obrigatoriedade do registro em conselho de classe descrito no Item nº 14.14 e VI do referido Edital, requer a licitante que a presente CPL informe quais as Classes envolvidas no objeto em apreço.

Aduz ainda estar incompleto o Modelo do Plano de Gestão apresentado em Edital apresentado pela presente Administração Pública, argumentando



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

que o “Anexo II contém modelos incompletos e não esclarece se pode anexar documentos complementares”.

Ademais, indaga se a licitante deverá apresentar no seu plano de gestão a proposta técnica com base nesta tabela do item 9.3 ou se a referida tabela é apenas uma grade de julgamento a ser utilizada exclusivamente pela comissão de seleção?

Questiona ainda sobre a titularidade da percepção de incentivo de desempenho financeiro correspondente a 2% decorrente da captação de recursos externos, prevista em meio ao Item nº 20 do Edital.

Ainda argumenta que o ato convocatório pouco detalhou as metas operacionais e especificações da prestação dos serviços em relação à gestão do corpo artístico envolvido.

Por fim, questiona a licitante quando ao: estado de conservação dos imóveis; regime de tombamento e restrições legais; sistemas prediais e infraestrutura instalada; dados econômico-financeiros; além de supostos seguros e responsabilidades.

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Das Certidões Fiscais de Habilitação:

Em atenção ao questionamento apresentado pela licitante, quanto à emissão das certidões fiscais de habilitação da licitante, relativas ao item nº 6.3.1, II, a, do Edital, esclarecemos o que se segue:

O Item nº 6.3.1,0 II, a, assim determina:

6.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1. O Envelope 2 deverá conter os documentos especificados a seguir:

II. Habilitação Fiscal:

a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitidas no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta;

Fica esclarecido por essa Administração que a exigência foi inserida sob o fundamento de que certidões atualizadas e recentes oferecem maior segurança e confiabilidade no processo de análise em uma licitação pública, pois refletem a situação mais atual da empresa participante perante órgãos fiscais, trabalhistas e jurídicos. Documentos desatualizados podem ocultar pendências ou irregularidades surgidas após sua emissão, comprometendo a transparência e a isonomia do certame. Dessa forma, a exigência de certidões recentes contribui para uma avaliação mais precisa da regularidade e da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

capacidade do licitante, reduzindo riscos para a administração pública e garantindo maior integridade ao processo licitatório. Assim sendo, serão aceitas certidões fiscais válidas na data de apresentação da proposta, observado o prazo de validade constante do próprio documento emitido pelo órgão competente.

A referência editalícia de emissão em até 30 (trinta) dias deve ser interpretada em consonância com a validade legal da certidão, prevalecendo esta quando o documento estiver regularmente vigente..

3.2. Da Terceirização da Atividade:

Em atenção ao questionamento apresentado pela licitante, quanto à terceirização das atividades inseridas no objeto, esclarecemos o que o Anexo C do Termo de Referência, o qual descreve a Planilha de Composição do valor estimado da contratação é claro ao definir que os subitens descritos em relação ao item nº 2, tratam-se de serviços terceirizáveis, conforme verifica-se:

2	Serviços Terceirizados	
2.1	Assessoria Contábil	mês
2.2	Assessoria e Consultoria (jurídica, técnica etc.)	mês
2.3	Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	mês
2.4	Vigilância / Portaria / Segurança	mês
2.5	Limpeza Predial / Jardinagem	mês
2.6	Serviço de Transporte	mês
2.7	Manutenção Predial e Adequações	mês
2.8	Manutenção de Equipamentos	mês
2.9	Locação de Móveis	mês
2.10	Água	mês
2.11	Energia	mês
2.12	Telefonia	mês
3	Outros [detalhar]	
	TOTAL GERAL (R\$)	

Em tempo, reitera-se que no próprio documento consta oficialmente que *“a presente planilha de composição do valor estimado da contratação foi elaborada com base em valores praticados em contratos vigentes da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT) e em outras contratações similares realizadas por órgãos e entidades da administração pública, observando-se a compatibilidade com os preços de mercado e os parâmetros técnicos necessários à execução das atividades previstas no contrato de gestão”*. Assim sendo, a Organização Social contratada possui autonomia administrativa para definir a forma de contratação dos recursos humanos necessários à execução do objeto, desde que respeitada a legislação trabalhista, previdenciária, civil e fiscal aplicável, permanecendo integralmente responsável pelos encargos e riscos decorrentes dessas contratações. A menção a terceirização no edital não impede a adoção de outros vínculos juridicamente admitidos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

3.3. Da Garantia:

Em atenção ao questionamento apresentado pela licitante, quanto ao pagamento de garantia do contrato, prevista ao item nº 13.2.1 do Edital, esclarecemos que esta corresponde ao “percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de gestão”. Portanto, o percentual descrito abrange o período de exercício anual do contrato, qual seja 12 (doze) meses.

3.4. Do Registro em Conselho de Classe:

Em atenção ao questionamento apresentado pela licitante, quanto à exigência de registro dos profissionais contratados em seus respectivos conselhos de classe, prevista ao item nº 14.14 e VI do Edital, **esclarecemos que não cabe à Administração Pública definir e indicar os conselhos de classe envolvidos na contratação, ao fundamento de que a composição dos cargos de responsáveis técnicos caberá à licitante exclusivamente.**

3.5. Do Plano de Gestão:

Em atenção ao questionamento apresentado pela licitante, quanto ao modelo disponibilizado por esta Administração Pública, esclarecemos o que o Anexo II do Termo de Referência, o qual descreve as informações do Plano de Gestão da contratação é claro ao definir os parâmetros de gerenciamento dos espaços vinculados à presente contratação.

No entanto, cabe à licitante, em meio a sua proposta oficial, demonstrar todas as informações que entende serem necessárias para a exequibilidade do objeto, **razão pela qual não há vedação à entrega de informações que vierem a ser necessárias no entendimento da própria licitante.**

3.6. Da Proposta Técnica:

Em atenção ao questionamento apresentado pela licitante, quanto ao julgamento das propostas, prevista ao item nº 9.3 do Edital, evidencia-se que o quadro descrito junto ao Edital faz referência aos critérios de avaliação da proposta técnica e seu respectivo julgamento pela Comissão responsável.

A tabela demonstra grade de julgamento da Comissão, devendo a licitante seguir sua proposta com base no Modelo de Plano de Gestão disponibilizado como Anexo ao presente Edital.

3.7. Do Desempenho Financeiro:

Em atenção ao questionamento apresentado pela licitante, quanto à percepção de incentivo de desempenho financeiro em suposto item nº 20 do Edital verifica-se que **não há nos termos do presente Edital a cláusula**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

descrita no pedido de esclarecimento, razão pela qual nada a esclarecer na presente resposta.

3.8. Da Gestão de Corpos Artísticos:

Em atenção ao questionamento apresentado pela licitante, quanto aos salários e metas a serem atingidas pelo corpo artístico contratado, verifica-se que o item nº 4.3, b, do Edital apenas determina que “a execução contratual abrangerá atividades administrativas, operacionais e programáticas, compreendendo, entre outras (...) Gestão da programação artística”.

Nota-se que o Edital apenas prevê a vinculação de que, no exercício da execução do objeto, a gestora também será responsável pela programação artística. Tal obrigatoriedade se fundamenta no fato de que o escopo integral do objeto, considerando tratar-se do Teatro da Paz e Estação Gasômetro, abrange a programação cultural que nele deve estar vinculada, conforme descrito no Termo de Referência.

Nesse aspecto, **as planilhas de custos de mão de obra foram devidamente inseridas como anexo do presente Edital, gerando orientação para inclusão dos custos operacionais definidos pela licitante com base no que for verificável como custo.** Em tempo, quanto as metas a serem apresentadas pela licitante, demonstra-se que o Item nº 6.2 do Edital define que:

6.2. PLANO DE GESTÃO

b) Plano de metas operacionais e indicadores de desempenho: a OS deverá apresentar metas de eficiência e qualidade sob os aspectos financeiro, administrativo, técnico e artístico, com respectivos prazos de execução, definindo a estrutura funcional e operacional proposta para a gestão integrada dos teatros, de modo a garantir o cumprimento das metas de produção e a qualidade dos serviços prestados.

As referências constantes nas planilhas representam parâmetros estimativos para composição de proposta. A definição remuneratória dos profissionais vinculados à execução contratual compete à Organização Social, respeitados os limites legais, a viabilidade econômica da proposta e as obrigações assumidas.

Assim sendo, as metas a serem apresentadas pelas licitantes devem estar descritas dentro do Modelo de Plano de Gestão em compatibilidade com a proposta fornecida pela própria licitante, a seu critério.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

3.9. Dos esclarecimentos técnicos:

Em atenção ao questionamento apresentado pela licitante, quanto ao estado de conservação dos imóveis; regime de tombamento e restrições legais; sistemas prediais e infraestrutura instalada; dados econômico-financeiros; além de supostos seguros e responsabilidades, verifica-se que a própria Administração Pública determinou em meio ao Edital a realização de Vistoria Técnica, no intuito de demonstrar a licitante as reais condições dos espaços a serem gerenciados no presente objeto, conforme verifica-se no Item nº 6.4, V, Edital:

6.4. A entidade interessada deverá comparecer à sede da SECULT para retirada do Anexo

V – Autorização para Vistoria Técnica, cuja finalidade é permitir que as entidades participantes conheçam as condições das instalações físicas, de infraestrutura, de recursos humanos dos locais onde deverão executar as ações previstas, sendo condição essencial para a elaboração do Plano de Gestão.

Além disso, entende-se que a via eleita é inadequada para tal pedido, tendo em vista que esta Comissão de Seleção de Chamamentos Públicos não possui competência funcional para respondê-lo, há ainda que se considerar o exíguo prazo para resposta a pedidos de esclarecimento.

Não obstante, cumpre ainda ressaltar que o objeto do esclarecimento não se trata de pontos tratados no edital e em seus anexos em si, mas de levantamentos que precisam ser feitos por profissional competente da própria instituição, ou ainda, caso entenda necessário, mediante consulta ao órgão em via própria.

Por fim, o Anexo V - Autorização para Vistoria Técnica constante do Edital complementa o item supracitado no intuito de esclarecer os questionamentos das licitantes de modo efetivo, **razão pela qual a licitante deve averiguar tal cenário por meio da visita técnica.**

4. CONCLUSÃO

Considerando os termos da análise de mérito supracitada, **mantém-se integralmente a redação do edital, não havendo que se falar em complementação dos itens questionados pela Academia Paraense de Música (APM).**

Assim sendo, **mantida a data de realização da licitação** com o mesmo Edital disponibilizado e divulgado no site oficial da SECULT/PA, qual seja: 06 de abril de 2026, às 10:00 horas, diretamente à Comissão Especial de Seleção,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

na sala Comissão Permanente de Licitações e Contratos, localizada no edifício sede da Secretaria de Estado de Cultura, situada Avenida Governador Magalhães Barata, nº 830, onde ocorrerá a sessão pública para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à presente seleção pública.

Belém, 25 de março de 2026

Assinatura do Responsável Técnico – Pregoeiro SECULT/PA.